



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL N.º. 911**, de 28 de maio de 2004.

**Altera a Lei Municipal 589/1990, e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal 589/1990 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Ao funcionário público ocupante de cargo de provimento em comissão que, após 04 (quatro) anos de exercício, consecutivos ou não, dele for afastado, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo comissionado, desde que o intervalo entre o exercício de um cargo e outro não seja superior a 06 (seis) meses e que o afastamento não tenha sido a pedido ou motivado por penalidade reconhecida judicial ou extra-judicialmente.*

**Art. 2º.** A Lei Municipal 589/1990 passará a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

*Art. 1º-A. O benefício previsto nesta Lei se estende aos servidores que, aprovados em concurso público de provas e títulos, tiver ocupado cargo em comissão em período anterior ao citado concurso público, podendo esse período ser adicionado a outro para fins do apostilamento a que se refere o artigo 1º.*

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 28 de maio de 2004.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito